

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Convênio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

**TERMO DE CONVÊNIO 001/2021 DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
TUPIM - BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e o Município de Boa Vista do Tupim/Ba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.176/001-21, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 29, Centro – Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **HELDER LOPES CAMPOS**, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão da servidora **ELIANA NASCIMENTO DE JESUS**, para exercer a função de Professora, no órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º - Relativamente à servidora cedida com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor serão recolhidos ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem da servidora.

§ 3º - O **CEDENTE** coloca a servidora à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - A servidora cedida continuará vinculada ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

§ 6º- A época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, **respeitado o período aquisitivo no Município de origem**, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§ 7º - A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de **Professor** do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de a servidora cedida desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a subcessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 - A servidora cedida com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE**, visando o retorno a servidora cedida.

§ 13 - Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente a servidora deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo da servidora cedida acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA— DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/04/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenientes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 01 de abril de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim/BA

Testemunhas:

1 - Adson Hungria Fraga

2 - Karine Souto Guimarães

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Feira de Santana-BA	CNPJ: 14.043.574/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro – Feira de Santana - BA	
NOME RESPONSÁVEL: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	Cargo: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BAHIA

ENTIDADE: Município de Boa Vista do Tupim	CNPJ: 13.718.176/0001-25
ENDEREÇO: Praça Rui Barbosa, nº 29, Centro, Boa Vista do Tupim - BA	
NOME RESPONSÁVEL: HELDER LOPES CAMPOS	Cargo: Prefeito Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01 de abril de 2021 Término: 09 (nove) meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feira de Santana/BAHIA e o Município de Boa Vista do Tupim/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, com ônus para o CESSIONÁRIO.	
PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: I- a designação da servidora a ser cedida será formalizada por ato da autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas; II- a remuneração mensal da servidora será a cargo do Município CESSIONÁRIO; III- a época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE; IV- a jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente; V- em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante; VI - é vedada a subcessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

Aprovado:

Feira de Santana, 01 de abril de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA

Aprovado:

Feira de Santana, 01 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO